

Lauro de Freitas/Ba, 31 de Julho de 2017.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Exmo Senhor, Vitor Hugo da Silva Ramos, DD. Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

REF: TOMADA DE PREÇOS CFMV N° 01/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

A GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.207.445/0002-16, com sede na Av. Prefeito Celso Alves Pinheiro da Silvas, nº 300, sala 101 – Centro – Lauro de Freitas/BA, por seu representante legal infra assinado, amparado pela Lei 8666/93, em seu art. 41, § 2º, vem por meio desta, impugnar o edital acima referenciado

DOS FATOS

Ao verificar as condições do edital para participação, deparou-se com a exigência constante no item 12.7.11e seus subitens:

12.7.11. Para fins de **comprovação da EXPERIÊNCIA TÉCNICA** (item 12.6), **os atestados devem obrigatoriamente atender** as seguintes **características e parcelas de maior relevância:**

12.7.11.1. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Arquiteto ou Engenheiro Civil Coordenador Responsável Técnico pela empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de coordenação de projetos executivos de reforma e/ou construção de arquitetura, fundações, cálculo estrutural, instalações (elétricas, lógicas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndios) layout, acessibilidade, especificação técnica, planilha orçamentária para edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório, arquivo;**

12.7.12.2. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Arquiteto vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de reforma e/ou construção de arquitetura, layout, acessibilidade, para edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório, arquivo;**

12.7.11.3. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de fundações, para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

12.7.11.4. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de cálculo estrutural em concreto armado, para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

12.7.11.5. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de cálculo estrutural em aço (estrutura metálica), para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

12.7.11.6. no mínimo (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Eletricista/Eletrônico vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, lógicas CAT6, grupo gerador, nobreaks, subestação, segurança (CFTV e Alarme), controle de acesso, para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

12.7.11.7. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil ou Arquiteto vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de instalações hidrossanitárias (água e esgoto), drenagem, reuso, para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, refeitório;**

12.7.11.8. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Mecânico vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de instalações de ar condicionado e exaustão para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

12.7.11.9. no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Arquiteto ou Engenheiro vinculado à equipe técnica da empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de elaboração de projetos executivos de instalações de prevenção e combate a incêndios para reforma e/ou construção de edificação contendo no mínimo os seguintes ambientes: **áreas de trabalho, subsolo garagem, auditório, arquivo;**

(Grifos nossos)

Observando a Lei n° 8666/93, art. 30 em seu § 5°, “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

O parâmetro de área mínima de 1.900,00m² em edificação pública ou comercial é bastante claro e isonômico, no que se refere à participação no Certame, coadunando claramente com a demanda em aferir experiência em “...serviços com características e complexidade compatíveis com as do objeto desta Tomada de Preços!”

Contudo, a exigência de constar nos atestados as referências aos ambientes “*subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, arquivo e Refeitório*” inviabiliza a apresentação de atestados, e conseqüentemente a participação de empresas, que comprovem experiência em projetos de edificações de maior complexidade construtiva que não disponham dos referidos ambientes.

No que se refere especificamente ao ambiente “*arquivo*”, considerando tratar-se de ambiente destinado à guarda de materiais, equipamentos e/ou documentos cujo reflexo de maior importância nos projetos de reforma refere-se às sobrecargas aplicadas nos elementos estruturais, entendemos que poderiam ser aceitos atestados que demonstrem a capacidade da empresa em projetar nestas condições de sobrecarga com ambientes similares à denominação de “arquivo”, a exemplo de biblioteca (arquivo de livros), almoxarifado e depósito (arquivos de materiais, equipamentos e/ou utensílios), porém, tal solicitação foi negada pela Comissão.

Resposta da Comissão referente ao questionamento solicitado: *Favor observar o disposto no item 12.7 do edital. As considerações sobre os Atestados de Capacidade Técnica a apresentar são as mesmas para todos os licitantes e estão definidas no item retromencionado, mais especificamente no subitem 12.7.5. Só serão pontuados os Atestados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital. Observe ainda, conforme alínea “v” do subitem 12.7.5, que “é permitido à Licitante contratar e/ou subcontratar profissionais habilitados/microempresas para compor sua equipe, de forma a atender as exigências apresentadas”.*

No que se refere aos “*serviços de coordenação de projetos executivos de reforma e/ou construção*” (item 12.7.11.1.), considerando que o Coordenador exercerá esta função de forma exclusiva e específica, conforme item 11.12 – a do Edital, e que o exercício da coordenação prescinde e independe de definições específicas dos ambientes, entendemos que os atestados relativos aos serviços de coordenação que atendam aos parâmetros de área e qualificação da edificação mas que não denotem especificamente a existência dos ambientes “*subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, arquivo e Refeitório*” poderiam ser aceitos, porém, tal solicitação foi negada pela Comissão.

Resposta da Comissão referente ao questionamento solicitado: *Favor observar o disposto no item 12.7 do edital. As considerações sobre os Atestados de Capacidade Técnica a apresentar são as mesmas para todos os licitantes e estão definidas no item retromencionado, mais especificamente no subitem 12.7.5. Só serão pontuados os Atestados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital. Observe ainda, conforme alínea “v” do subitem 12.7.5, que “é permitido à Licitante contratar e/ou subcontratar profissionais habilitados/microempresas para compor sua equipe, de forma a atender as exigências apresentadas”.*

No que se refere aos “*serviços de elaboração de projetos executivos de fundações*” (12.11.7.3), “*serviços de elaboração de projetos executivos de cálculo estrutural em concreto armado*” (12.7.11.4) e “*serviços de elaboração de projetos executivos de cálculo estrutural em aço*” (12.7.11.5), considerando que, independente do programa de necessidades o projeto estrutural deve prever os carregamentos conforme previsão de layout do projeto arquitetônico e o projeto de fundações deve prever a transferência

destes carregamentos para o solo, entendemos os atestados que atendam ou até mesmo excedam os parâmetros de sobrecarga estrutural mas que não denotem especificamente a existência dos ambientes “*subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, arquivo e Refeitório*” poderiam ser aceitos, porém, tal solicitação foi negada pela Comissão.

Resposta da Comissão referente ao questionamento solicitado: *Favor observar o disposto no item 12.7 do edital. As considerações sobre os Atestados de Capacidade Técnica a apresentar são as mesmas para todos os licitantes e estão definidas no item retromencionado, mais especificamente no subitem 12.7.5. Só serão pontuados os Atestados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital. Observe ainda, conforme alínea “v” do subitem 12.7.5, que “é permitido à Licitante contratar e/ou subcontratar profissionais habilitados/microempresas para compor sua equipe, de forma a atender as exigências apresentadas”.*

Sucedem que, existem exigências que impedem a participação de empresas devido ao rigor na inclusão de atestado contendo os seguintes ambientes: subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório e arquivo.

Conforme recomendações do TCU:

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário) Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2477/2009 Plenário São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço.

Não restam dúvidas que a exigência dos ambientes “*subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, arquivo e Refeitório*” é considerado cláusula manifestadamente restritiva do que tange ao caráter competitivo da licitação, e vai de encontro as Acórdãos do TCU transcritos acima e também ao que estipula a Lei nº 8.666/93.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante, dos fatos acima relatados, requer o conhecimento e julgamento da presente impugnação como procedente, a fim de excluir os itens considerados excessivos para a comprovação da experiência técnica na licitação referenciada.

Atenciosamente,


Georges José Baraúna Milcent
Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico
A GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP